



CONTRATO Nº 20240435

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-00010- SEFIN

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura **Municipal de MÃE DO RIO - PA**, com sede no(a) Complexo Administrativo, nº 998, Santo Antônio, CEP: 68675-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) seu **Prefeito Constitucional JOSÉ VILEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40**, sediado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, s/n - Carlos Prates, em Belo Horizonte - MG - CEP: 30710202, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Hipólito Gadelha Remígio, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 6/2024-00010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-00010, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E AMPLIAÇÃO DE BASE ARRECADATÓRIO, OBJETIVANDO RECUPERAR VALORES DE IMPOSTOS DE RENDA E VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA ESPECIAL (RAT/FAP) DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
135066	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DE IRRF RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA Os serviços deverão ser prestados	SERVIÇO	1,00	16.200.000,00	16.200.000,00

mediantes os seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



procedimentos:

- a) A realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, como a utilização da plataforma SISMAPIR;
- b) Elaboração de todas os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- c) A instaurações dos processos administrativos necessários;
- d) O acompanhamento, junto a RFB - Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos;
- e)

Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativo e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados

135067	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DO RAT- SERVIÇO RECUPERAÇÃO DE VALORES DO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL (RAT/FAP)	1,00	3.000.000,00	3.000.000,00
--------	--	------	--------------	--------------

Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- a) A realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, como a utilização da plataforma SISMAPIR
 - b) Elaboração de todas os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos
 - c) A instaurações dos processos administrativos necessários
 - d) O acompanhamento, junto a RFB - Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos
 - e)
- Sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativo e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados

VALOR GLOBAL R\$ 19.200.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea “c”, e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade de licitação que fundamenta este termo realizado com fundamento no Art.74, III, e) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do ordenador da despesa, exarado no referido processo.

O presente contrato está vinculado ao citado processo de inexigibilidade para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato vigorará enquanto não concluído o escopo do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) - Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) - Efetuar o pagamento o valor previsto do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) - Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) - Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação



com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) - Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual administrativo sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) - Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- e) - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) - Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- h) - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

l) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da prestação do serviço.

m) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

n) - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco o interesse da Administração.

o) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

p) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

a) A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:

b) Após análise de toda a documentação do processo, levando em conta o interesse público, fica determinado que os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 20% (Vinte por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, referente a receitas adicionais, na ordem de até no máximo: R\$3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais) relacionado a RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses e/ou VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ESPECIAL (RAT/FAP) DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO:	MÁXIMA
Imposto de Renda recolhido sobre serviços	R\$ 16.200.000,00
Recuperação de Valores Contribuição (RAT/FAP)	R\$ 3.000.000,00
Total:	R\$ 19.200.000,00
Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo	R\$ 3.840.000,00

c) Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar, valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

d) Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;

e) Caso a recuperação total seja inferior à previsão de resultado calculada, o valor a pagar corresponderá a R\$: 0,20 para cada um real recuperado; caso a recuperação total seja superior ao teto o valor total a pagar estará limitado ao teto previsto na cláusula item b desta Cláusula.

f) Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.

e) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

f) A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionamento a que isso venha a ocorrer.

g) Com isso, para execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$: 0,20% (Vinte Por Cento) de cada valor recuperado e ou sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trâmite em julgado.

h) Os honorários serão adimplidos com verbas alcançadas em decisão judicial, após o trâmite em julgado, logo, o valor recuperado deverá ser depositado em conta específica da CONTRATANTE que posteriormente, efetuará o pagamento dos honorários conforme o êxito alcançado, após o trâmite em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

l) - O prazo de validade;



- II) - A data da emissão;
 - III) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) - O período respectivo de execução do contrato;
 - V) - O valor a pagar; e
 - VI) - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - h) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - o) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- a) Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão,



conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

b) Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir dos sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9.3. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.9.4. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem



a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) - Multa:

1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

2 - Compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

b. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

c. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

e. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) - A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - As peculiaridades do caso concreto;

c) - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

a) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

b) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

c) - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.7. Indenizações e multas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

a) - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- a) - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d) - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- a) - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- a) - É eleito o Foro da Comarca de **MÃE DO RIO - PA** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

MÃE DO RIO - PA, 21 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ 18.194.104/0001-40
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Testemunhas:

1. _____ 2. _____